



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 263/18

Data 12/11/18

Súmula: Define o valor da Unidade do Valor de Custeio (UVC), ajusta no valor de desconto faixa de consumo, para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O valor da Unidade do Valor de Custeio (UVC) passa a ser de **R\$ 50,84 (cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

Art. 2º Fica atualizado o valor da tabela de desconto, por faixa de consumo para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública (UVC), para o exercício de 2019, como abaixo especificamos:

D) RESIDENCIAL

Faixa	Desconto	Valor R\$
0 a 30	100%	0,00
31 a 70	93%	3,55
71 a 90	89%	5,59
91 a 120	86%	7,11
121 a 170	79%	10,67
171 a 200	66%	17,28
201 a 250	59%	20,84
251 a 300	54%	23,38
301 a 350	49%	25,92
351 a 450	44%	28,47
451 a 600	39%	31,01
601 a 1000	30%	35,58
1001 a 9999	20%	40,67

E) INDUSTRIAL

Faixa	Desconto	Valor R\$
0 a 300	81%	9,65
301 a 500	61%	19,82
501 a 10000	41%	29,99
1001 a 2000	21%	40,16
2001 a 9999	15%	43,21



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

F) COMERCIAL

Faixa	Desconto	Valor R\$
0 a 100	71%	14,74
100 a 200	61%	19,82
201 a 300	41%	29,99
301 a 500	31%	35,07
501 a 600	21%	40,16
601 a 1000	11%	45,24
1001 a 1500	5%	48,29
1501 a 9999	0%	50,84

D) PODER PÚBLICO

Faixa	Desconto	Valor R\$
0 a 100	100%	0,00
101 a 200	93%	3,55
201 a 300	89%	5,59
301 a 500	86%	7,11
501 a 600	79%	10,67
601 a 1000	66%	17,28
1001 a 1500	59%	20,84
1501 a 3000	54%	23,38
3001 a 9999	49%	25,92

E) SERVIÇO PÚBLICO

Faixa	Desconto	Valor R\$
0 a 100	100%	0,00
101 a 200	93%	3,55
201 a 300	89%	7,08
301 a 500	86%	7,11
501 a 600	79%	10,67
601 a 1000	66%	17,28
1001 a 1500	59%	20,84
1501 a 3000	54%	23,38
3001 a 9999	49%	25,92

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 12 de novembro de 2018.

[Assinatura]
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 13/11/18
1ª Votação: 27/11/18 votos x
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Justico e Red.
Francisco de Camargo

Em: / /

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de:

Parecer: JSouza

Em: / /

Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 263/18

Visa o presente Projeto de Lei definir o valor da Unidade do Valor de Custeio (UVC), ajusta no valor de desconto faixa de consumo, para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública, para o exercício de 2019.

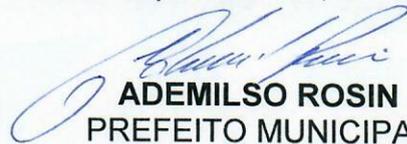
O valor foi atualizado em 10% (dez por cento) sobre o existente.

Mesmo com a majoração o valor que o Município irá arrecadar é deficitário, fazendo com que a cada encontro de conta faz-se necessário aporte financeiro para cobertura do saldo devedor.

A Copel indica que a majoração do custo do consumo da luz, a qual incidirá diretamente sobre o custo da iluminação pública para 2019, será superior a 15,00% (quinze por cento).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 12 de novembro de 2018.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 050/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 263/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo define o valor da Unidade do Valor de Custeio (UVC), ajusta no valor de desconto faixa de consumo, para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o valor da Unidade do Valor de Custeio (UVC) passa a ser de R\$ 50,84 (cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que fica atualizado o valor da tabela de desconto, por faixa de consumo para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública (UVC), para o exercício de 2019.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 238/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 13 de Novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 050/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 263/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo define o valor da Unidade do Valor de Custeio (UVC), ajusta no valor de desconto faixa de consumo, para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o valor da Unidade do Valor de Custeio (UVC) passa a ser de R\$ 50,84 (cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que fica atualizado o valor da tabela de desconto, por faixa de consumo para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública (UVC), para o exercício de 2019.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 238/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 13 de Novembro de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637